



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 538, restabelecendo a prática seguida anteriormente à ordem de serviço relativa a internos dos hospitais, e mandando abrir concurso para preenchimento das vacaturas existentes no Banco do Hospital.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 539, determinando que a Caixa Geral de Depósitos faça entrega à Junta do Crédito Público das obrigações da União dos Vinicultores de Portugal que constituem o depósito destinado ao fundo de amortização estabelecido na portaria de 8 de Maio de 1909.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:138, eliminando a sub-secção eléctrica do distrito do Porto e criando a de Viana do Castelo.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:134, de 17 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 538

Tendo o director interino dos hospitais civis de Lisboa determinado em ordem de serviço:

1.º Que os médicos, que actualmente servem nos hospitais com o título de internos, passem a agrupar-se sob a designação de assistentes auxiliares;

2.º Que as respectivas nomeações sejam feitas: para

o banco, mediante proposta do director, baseada em votação dos cirurgiões do quadro daquela repartição, e para as enfermarias, também mediante proposta dos directores, indicando um e outro o número dos assistentes auxiliares, que julguem necessários para o seu serviço;

3.º Que as nomeações sejam válidas unicamente por um ano, entendendo-se que as deste primeiro ano caducarão em 30 de Novembro de 1916, se antes disso qualquer remodelação dos serviços clínicos outra coisa não vier determinar;

4.º Que as nomeações deste ano, bem como as dos anos futuros, caso se mantenha a actual organização de serviços, serão feitas de entre os internos que se achem livres dos trabalhos escolares, não incluindo a tese; e

5.º Que as nomeações não garantirão quaisquer direitos, que não sejam os que os nomeados já tinham como internos;

E atendendo a que, não obstante as boas intenções que presidiram à elaboração das determinações supra, são estas excessivas do que sobre a matéria dispõem os regulamentos dos serviços clínicos, de 10 de Setembro e 24 de Dezembro de 1911;

Atendendo ainda, na medida do possível, às reclamações que sobre aquella ordem de serviço foram formuladas perante o Parlamento e o Ministro do Interior:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo mesmo Ministro:

1.º Que sejam anuladas as disposições da referida ordem de serviço;

2.º Que seja imediatamente aberto concurso para preenchimento das vacaturas existentes no Banco do Hospital, nos termos do citado regulamento de 24 de Dezembro de 1901; e

3.º Que entretanto seja restabelecida a prática seguida anteriormente à ordem de serviço por esta forma anulada.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 20 de Dezembro de 1915. — O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

PORTARIA N.º 539

Em aditamento à portaria de 18 de Agosto do corrente ano, que passou para a Junta do Crédito Público o encargo do pagamento dos juros das obrigações da União dos Vinicultores de Portugal, a requerimento da mesma União, e convindo que, para completa unidade do serviço, a cargo da aludida Junta fique o da amortização das citadas obrigações, nos termos da portaria de 17 de Julho de 1909: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a Caixa Geral de Depósitos faça entrega à Junta do Crédito Público das

obrigações que constituem o depósito destinado ao fundo de amortização, estabelecido pelo n.º 2 da portaria de 8 de Maio de 1909, cujo valor nominal é do 133.2155, bem como do saldo dos juros na importância de 2587.

Dada nos Paços do Governo da República em 15, o publicada em 20 de Dezembro de 1915.—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Técnicos
2.ª Divisão

DECRETO N.º 2:138

Usando da faculdade concedida ao Governo pelos artigos 135.º do decreto-lei de 24 de Maio de 1911, que organizou os serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, e 6.º da lei n.º 358, de 23 de Agosto, que alterou a organização supra: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar a eliminação da sub-secção eléctrica do distrito do Porto e a criação da sub-secção eléctrica do distrito de Viana do Castelo, com sede nesta cidade.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 11, e publicado em 20 de Dezembro de 1915.—*Bernardino Machado*—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o seguinte decreto e respectivo mapa:

DECRETO N.º 2:134

Para execução do artigo 9.º do decreto n.º 2:089, de 25 de Novembro último, e em virtude do artigo 121.º da lei orçamental n.º 410, de 31 de Agosto próximo passado: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Colónias e de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas da tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública para a do Ministério das Colónias as verbas do pessoal e material que, para o custeio dos Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, durante o ano económico corrente, se acham inscritas naquela tabela, respectivamente, nos artigos 73.º e 77.º do capítulo 7.º, com excepção da verba destinada

à compra de livros e mais despesas com as cadeiras do ensino agrícola colonial.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, deverão transitar da 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública para a 9.ª Repartição da mesma Direcção Geral todos os documentos de despesas feitas por aquela Repartição, desde 1 de Julho do corrente ano.

Art. 3.º As verbas transferidas do Ministério de Instrução Pública, nos termos do artigo 1.º, serão descritas na tabela de despesa do Ministério das Colónias, conforme o mapa junto a este decreto, e que d'ele faz parte.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Colónias e de Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Dezembro de 1915.—*Bernardino Machado*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

Mapa das Importâncias transferidas da tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública para a do Ministério das Colónias, a que se refere o decreto desta data:

Artigos	Designação da despesa	Importância
	CAPÍTULO II Jardim Colonial	
18.º-B	Pessoal do quadro (a):	
	1 Lente director, vencimento de exercício	800\$00
	2 Lentes substitutos, vencimentos de exercícios a 400\$	800\$00
	2 Preparadores, vencimento de exercício a 300\$	600\$00
	1 Jardineiro chefe	850\$00
	1 Ajudante de jardineiro, ordenado	840\$00
	Gratificação ao secretário do Instituto Superior de Agronomia (decreto de 20 de Março de 1906) (a)	180\$00
	Gratificação a um amanuense do mesmo Instituto (decreto de 20 de Março de 1906) (a)	120\$00
		4.190\$00
18.º-C	Material e despesas diversas (b):	
	Dotação anual do Jardim	4.500\$00
	Dotação do Museu Agrícola Colonial	1.500\$00
		6.000\$00
		10.190\$00

(a) Transferido do artigo 73.º do capítulo 7.º
(b) Transferido do artigo 77.º do capítulo 7.º

Paços do Governo da República, em 17 de Dezembro de 1915.—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.